

Portaria Nº 1932/2019
Fortaleza, 27 de março de 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NESTOR ROCHA CABRAL, COORDENADOR DO NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo Artigo 111, caput, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 02/2019-SEGE do Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do MPCE aos 17 dias do mês de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a informação acostada ao Processo nº 9994/2019-3, datado de 26/03/2019, dando conta do desligamento de Sávio Silva Siqueira, estagiário do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmico do curso de Direito.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pelo mencionado estagiário com efeito a partir de 24/04/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, em Fortaleza, aos 27 dias de março de 2019.

Nestor Rocha Cabral
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Gestor de Estágio

Portaria Nº 1933/2019
Fortaleza, 27 de março de 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NESTOR ROCHA CABRAL, COORDENADOR DO NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo Artigo 111, caput, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 02/2019-SEGE do Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do MPCE aos 17 dias do mês de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a informação acostada ao Processo nº 10187/2019-1, datado de 26/03/2019, dando conta do desligamento de Jane Weidy Rodrigues Nascimento, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de Direito.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pela mencionada estagiária com efeito retroativo a 26/03/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, em Fortaleza, aos 27 dias de março de 2019.

Nestor Rocha Cabral

Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Gestor de Estágio

Portaria Nº 2039/2019
Fortaleza, 1 de abril de 2019

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR NESTOR ROCHA CABRAL, COORDENADOR DO NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, no uso das atribuições institucionais conferidas pelo Artigo 111, caput, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 e pela Portaria nº 02/2019-SEGE do Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial do MPCE aos 17 dias do mês de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO a informação acostada ao Processo nº 10418//2019-0, datado de 29/03/2019, dando conta do desligamento de Raquel Nascimento da Paz, estagiária do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmica do curso de Direito.

RESOLVE revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pela mencionada estagiária com efeito a partir de 10/04/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

NÚCLEO GESTOR DE ESTÁGIO, em Fortaleza, aos 01 dia de abril de 2019.

Nestor Rocha Cabral
Promotor de Justiça
Coordenador do Núcleo Gestor de Estágio

ATOS DO CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FDID

Demonstrativo
Fortaleza, 27 de março de 2019

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO - MÊS DE FEVEREIRO 2019

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Edital
Fortaleza, 2 de abril de 2019
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Pauta: Bares, restaurantes e congêneres: Adaptação das estruturas prediais, assegurando a saúde, segurança e acessibilidade dos consumidores; Adequação à Legislação Ambiental, Sanitária, planejamento urbano e de acessibilidade as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas; Ajustamento aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



O Membro do Ministério Público signatário, Efigênia Coelho Cruz, Coordenadora da Unidade Descentralizada do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor- DECON/JN e titular da 9ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte-CE, com atribuições relativas a Tutela Coletiva da Defesa do Meio Ambiente, Planejamento Urbano, Defesa do Consumidor e Defesa dos Bens de Interesse Histórico, Artísticos, Culturais, Turísticos e Paisagísticos, nos Termos da Resolução n.º 22/2015 – CPJOE, faz saber, a quem possa interessar, que realizará, na forma do regulamento que segue, AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 28 de maio de 2019, com início às 9 (nove) horas, no Auditório da Faculdade Paraíso do Ceará- FAP, com endereço na Rua da Conceição, n.º 1228, bairro São Miguel, CEP: 63.010-220, Juazeiro do Norte/CE.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – A audiência pública será aberta à sociedade e tem por objetivo adequar as edificações dos bares, restaurantes e congêneres, aos padrões estabelecidos na legislação local e nacional, notadamente ao Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90); à Legislação Sanitária Federal (Lei 6.437/77); à acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (Lei 13.146/2015); à segurança contra incêndio e pânico (Lei 13.556/2004) e Lei Municipal complementar n.º 10/2006 (Código de Postura de Juazeiro do Norte), promovendo discussões e verificando soluções, junto a especialistas, autoridades públicas e sociedade civil.

Parágrafo único – O Membro do Ministério Público pretende firmar na mencionada audiência pública Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (com fulcro na Lei n.º 9.605/98 c/c Lei n.º 7.347/85).

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º – Aberta a audiência pelo Membro do Ministério Público, será oportunizado aos presentes a possibilidade de se manifestarem sobre o assunto da audiência.

§ 1º – Caberá ao Membro do Ministério Público:

I – informar aos presentes o regulamento das discussões e encaminhamentos;

II – decidir sobre as questões da audiência;

III – elaborar a ata de audiência pública.

Art. 3º – Serão ouvidos na audiência pública gestores públicos, secretários municipais, representantes de Órgãos do Município, proprietários de bares, restaurantes e congêneres de Juazeiro do Norte-Ce.

Parágrafo único – Cada convidado terá o tempo de 5 (cinco) minutos para manifestação, podendo ser ampliado ou reduzido de acordo com o número de convidados presentes.

Art. 4º – A seguir, será oportunizada manifestação popular.

§ 1º – Na entrada do espaço onde se realizará a audiência pública, deverá o interessado inscrever-se para fazer uso da palavra, fornecendo seu nome completo, qualificação e entidade a que pertence ou que representa, se for o caso.

§ 2º – As inscrições para manifestação oral poderão ser feitas na mesa destinada a este fim, a partir de 60 (sessenta) minutos

antes da hora designada para o início do evento até 10 (dez) minutos antes da hora designada para o início do evento.

§ 3º – Encerrado o prazo das inscrições para manifestação oral, o mesmo poderá ser reaberto pelo Membro do Ministério Público, após a manifestação popular dos inscritos, observando o número de inscritos e a duração total do tempo de audiência.

§ 4º – O tempo para cada inscrito, na manifestação oral, deverá ser de 5 (cinco) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado pelo Membro do Ministério Público no início da audiência, em conformidade com a quantidade de interessados e a conveniência de duração da audiência pública.

§ 5º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

§ 6º – Poderá o Membro do Ministério Público restringir as intervenções em razão do número de manifestantes.

Art. 5º – É facultado ao cidadão encaminhar requerimento ao endereço eletrônico annymoraes@mpce.mp.br, apresentando até 5 (cinco) propostas objetivas acerca do tema da audiência, as quais serão encaminhadas aos gestores públicos após a audiência.

Parágrafo único – O requerimento poderá ser enviado até às 10 (dez) horas do dia 23 de fevereiro de 2018 (sexta-feira).

Art. 6º – A audiência pública será aberta às 9 horas e encerrada às 12 horas.

Parágrafo único – O número de participantes será limitado à capacidade do local (100 lugares), ocupados por ordem de chegada dos cidadãos.

DA PUBLICIDADE

Art. 7º – O presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará – DOEMPCE e afixado na sede da Instituição, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 82/12 do CNMP.

Parágrafo único – A publicação deste edital ocorrerá nesta data.

Art. 8º – Da audiência será lavrada ata, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua realização.

Art. 9º – Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do procedimento administrativo correlato ao objeto da audiência pública.

Art. 10 – A ata será afixada na sede do MPCE em Juazeiro do Norte/CE e publicada no DOEMPCE, assegurando-se aos inscritos e participantes a comunicação por meio eletrônico, no respectivo endereço cadastrado quando da inscrição.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos no curso dos trabalhos pelo Membro do Ministério Público da mesa em decisão oral e motivada.

Art. 12 – Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar as seguintes providências:

I – expedição de recomendação aos gestores;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice Procurador(a) Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
José Wilson Sales Júnior
Secretário Geral:
Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
Vera Maria Fernandes Ferraz



II – proposta de Termo de Ajustamento de Conduta;
 III – ajuizamento de ação civil pública;
 IV – divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria.
 Art. 13 – As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos.

Juazeiro do Norte/CE, de 02 de abril de 2018.

Efigênia Coelho Cruz
 Promotora de Justiça
 RG-334 PGJ/CE

Edital
 Fortaleza, 2 de abril de 2019

NOTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N.º 2019/580251
 DEMANDANTE: DIENIFFER DE ALMEIDA MESSIAS e JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA
 DEMANDADA: BPMRAIO – POLÍCIA MILITAR

Lavras da Mangabeira, 02 de abril de 2019

O representante do Ministério Público, Dr. João Éder Lins dos Santos, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lavras da Mangabeira, no legítimo exercício de suas atribuições constitucionais e legais, visando dar cumprimento ao disposto no §2º, do art. 3, da resolução do OECPI 0036/2016, faz saber, que por este, NOTIFICA DIENIFFER DE ALMEIDA MESSIAS e JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA, do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2015/184913. Ressalto, neste contexto, que não é possível o envio do mandado de notificação no endereço informado pelo reclamante, visto que as informações constantes acerca da localização destes são insuficientes, frustrando, então, qualquer tentativa de notificação pessoal ou via correios. E para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será fixada uma via deste no Átrio da Promotoria de Justiça de Lavras da Mangabeira, situada na Rua Vicente Veloso da Silva, s/nº, Vila Bancária, Lavras da Mangabeira– CE, CEP 63.300-000, nos termos da Lei.

JOÃO EDER LINS DOS SANTOS
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

Edital
 Fortaleza, 29 de março de 2019
 CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:
 Plácido Barroso Rios
 Vice Procurador(a) Geral de Justiça
 Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:
 José Wilson Sales Júnior
 Secretário Geral:
 Haley de Carvalho Filho

Ouidora Geral:
 Vera Maria Fernandes Ferraz



meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IPUEIRAS-CE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (CF, art. 129, II; LC nº 75/93, art. 6º, XX e art. 13; Lei Complementar Estadual nº 72/2008, arts. 117, parágrafo único, alínea “d” e ss.),

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece no seu artigo 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”; CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990, com base nos princípios fundamentais proteção integral, da prioridade absoluta e da dignidade da pessoa humana, garantem a toda criança e adolescente o efetivo exercício de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, através da ação integrada da família, da sociedade e do Poder Público (cf. art. 1º, inciso III c/c art. 227, da Constituição Federal e arts. 1º, 3º e 4º, da Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que, de igual sorte, a Constituição Federal e a Lei nº 8.069/1990 estabelecem ser dever de todos zelar para que crianças e adolescentes sejam colocados a salvo de toda forma de violência, negligência, crueldade, constrangimento e opressão, com a previsão expressa da punição dos responsáveis por qualquer atentado, decorrente de ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (arts. 5º, 70, 208, 228 a 244-A e 245 a 258, da Lei nº 8.069/1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 226, caput e §§ 7º e 8º, da Constituição Federal estabelecem que é dever do Poder Público proporcionar proteção especial à família, na pessoa de cada um de seus integrantes, o que compreende a assistência médica e jurídica, a orientação psicológica e o apoio emocional à gestante, bem como a orientação voltada ao planejamento familiar, com vista à paternidade e maternidade responsáveis; CONSIDERANDO que o art. 8º, §4º, da Lei nº 8.069/1990 impõe ao poder público o dever de proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal, e o art. 13, par. único, do mesmo Diploma Legal, determina que gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção sejam obrigatoriamente encaminhadas à Justiça da Infância e da Juventude, para que recebam a orientação e o apoio devidos; CONSIDERANDO que às disposições legais e constitucionais que conferem direitos a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, correspondem iguais deveres por parte do Poder Público e entidades concessionárias e permissionárias de serviços públicos, dentre as quais os hospitais e maternidades particulares, que precisam se integrar à “Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente” existente no município e desenvolver ações articuladas capazes de permitir o efetivo exercício daqueles direitos;

CONSIDERANDO que crianças e adolescentes não são meros “objetos” de “livre disposição” de seus pais, mas sim sujeitos de direitos, dentre os quais o próprio direito à convivência